

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA

Referência: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2025 – ADASA – PROCESSO nº: 00197-00001718/2024-30

INCIBRA – INOVAÇÃO CIVIL BRASILEIRA PROJETOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.356/0001-06, com sede na Av. Prudente de Moraes, 5121, Lagoa Nova, Arena das Dunas – Sala M009 e M010, Natal/RN, CEP: 59064-625, neste ato representada por seu Administrador, **DJALMA MARIZ MEDEIROS**, Engenheiro Civil inscrito no CREA sob o nº 210.393.012-6, estabelecido profissionalmente no endereço acima identificado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por intermédio de sua Advogada devidamente habilitada (*doc. 01*), conforme permissivo do item 13.11 do Edital acima referido, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

o resultado de julgamento das propostas técnicas proferido pela digna Comissão Especial de Licitação, no Processo Administrativo Licitatório Concorrência Eletrônica nº 01/2025, com fulcro na Lei nº 14.133/21, conforme os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas, requerendo a reconsideração do ato de julgamento de propostas técnicas ora atacado, e, caso assim não entenda, o processamento e encaminhamento deste recurso à autoridade superior, a quem cabe decidi-lo.

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

01. O presente recurso administrativo é plenamente tempestivo, uma vez que a ciência do resultado de julgamento da proposta técnica, ora atacado, se deu com a sua publicação ocorrido aos dias 16/07/2025.

02. Deste modo, sendo o prazo legal para apresentação da presente medida recursal de 3 (três) dias úteis, consoante previsão do artigo 165 da Lei de Licitações e no item 11 do presente edital, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em 21/07/2025, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

II – DOS FATOS SUBJACENTES

03. A Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA promoveu o Processo Administrativo Licitatório Concorrência Eletrônica nº 01/2025 – PROCESSO nº: 00197-00001718/2024-30, do tipo “Técnica e Preço”, visando contratação de serviços especializados de consultoria para o desenvolvimento de estudos técnicos para subsidiar a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa na elaboração de diretrizes regulatórias para os serviços de triagem e tratamento de resíduos sólidos domiciliares do Distrito Federal.

04. Passada a fase habilitatória, em consonância com o Relatório de Julgamento das Propostas Técnicas e Preço publicado em 16/07/2025, a presente Comissão Especial de Licitação tornou público o resultado das notas técnicas das seguintes empresas licitantes:

- *ENVEX Engenharia e Consultoria Ltda: 82,500 pontos*

- *FRAL Consultoria Ltda: 77,875 pontos*

- *INCIBRA Inovação Civil Brasileira Projetos e Serviços Técnicos Ltda: 76,875 pontos*

05. A fim de justificar a nota que foi atribuída para a recorrente INCIBRA, consta na Nota Técnica N.º 1/2025 - ADASA/SRS/CORR a seguinte informação:

“Na análise da proposta do licitante INCIBRA Inovação Civil Brasileira Projetos e Serviços Técnicos Ltda, ao observar as Partes A e B do Quadro 8, abaixo, percebe-se divergência nos dois componentes pontuação da equipe técnica. Somadas, as notas da banca ficaram 19,125 pontos abaixo da nota global da autoavaliação. A primeira fonte de diferença está na formação / qualificação acadêmica. Nesse aspecto, diferentemente daquilo o licitante sinalizou, o Consultor II não recebeu a pontuação referente à titulação de Mestrado (3 pontos), uma vez que a devida comprovação (Diploma) não constou da proposta. Já a segunda disparidade, equivalente a 16,125 pontos, diz respeito ao não atendimento do disposto na Nota Explicativa (2) do Quadro 5 para diversos documentos comprobatórios da experiência específica dos consultores, bem como ausência de cumprimento do disposto nos itens 3.2.1.2 e 3.2.2.2 do Quadro 5 do Edital.”

06. Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

III – DAS RAZÕES DA REFORMA

07. Em que pese tenha a empresa licitante INCIBRA, ora recorrente, atendido à quase todas as exigências requeridas no Termo de Referência do Processo 00197-00001718/2024-30, Concorrência Eletrônica N.º. 01/2025, lançado pela A Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, na fase de proposta técnica, a Comissão Especial de Licitação incorreu na prática de ato manifestamente ilegal ao não considerar muitos dos documentos que foram apresentados pela recorrente.

08. Primeiramente, na avaliação da proposta técnica referente ao **Consultor 01 – SILVANO SILVÉRIO DA COSTA**, tem-se que nos subitens 3.2.1.1 Experiência 1 e 3.2.1.2 - Experiência 2 não foram atribuídas as pontuações devidas.

09. Especificamente na Experiência 2, no atestado/declaração constante na página 101 da proposta técnica, referente à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana de São Paulo, a AMLURB, foi apresentado pelo Consultor 1 – SILVANO SILVÉRIO DA COSTA referida documentação comprovando que ele, enquanto Presidente desta Autarquia, atuou tecnicamente na implantação das duas Centrais de Triagem de Resíduos Sólidos, discutindo e decidindo tecnicamente a concepção das duas centrais de triagem mecanizadas que são as mais atuais do país. Ocasão em que também foi definida a ampliação da coleta seletiva de toda a cidade de São Paulo. A somar o fato de ter restado comprovado que ele foi Coordenador do Plano Municipal de Manejo de Resíduos Sólidos da maior cidade do Brasil. Logo, requer-se a atribuição de 0,875 pontos neste subitem 3.2.1.2 - Experiência 2 referente ao respectivo atestado apresentado.

10. Ademais, no período de 2007 a 2008, consoante de declaração em anexo, atuou e coordenou a tramitação e elaboração do PNRS, consoante declaração do Ministério do Meio Ambiente. Logo, requer-se a nota de 0,625 pontos no subitem 3.2.1.1 Experiência 1 referente à respectiva declaração do Ministério do Meio Ambiente em anexada.

11. Ato contínuo, consta também comprovado período em que referido profissional foi Servidor Público Federal concursado no Ministério das Cidades e disponibilizado ao Ministério do Meio Ambiente, em que foi Diretor e Secretário Nacional de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano desde o ano de 2008 a 2013, através portarias publicadas no DOU em anexo. Logo, considerando os cinco anos de experiências comprovados, requer-se a atribuição da nota de 3,125 pontos no subitem 3.2.1.1 Experiência 1 referente à respectiva portaria de nomeação anexada.

12. No que tange à avaliação da proposta técnica referente ao **Consultor 02 – HELIANA KATIA TAVARES CAMPOS**, tem-se que nos subitens 3.2.1.1 Experiência 1 e 3.2.1.2 - Experiência 2 igualmente não foram atribuídas as pontuações devidas.

13. Primeiramente no que tange o item 3.1 – Qualificação Acadêmica, consoante informações trazidas nas páginas 118 e 147 da proposta técnica apresentada pela recorrente no presente certame, é salutar destacar que merece ser

atribuída pontuação de 3 (três) pontos à documentação comprovatória em anexo da conclusão do mestrado pela profissional Consultor 02 – HELIANA KATIA TAVARES CAMPOS , especificamente no subitem 3.1.2.1.

14. A somar, na avaliação da proposta técnica referente ao Consultor 02 – HELIANA KATIA TAVARES CAMPOS, tem-se que nos subitens 3.2.1.1 Experiência 1 e 3.2.1.2 - Experiência 2 não foram atribuídas as pontuações devidas.

15. Especificamente na Experiência 1, no atestado/declaração do BID constante nas páginas 112 a 118, referente ao período de 05/03/2014 até 30/07/2014, foi apresentado pelo Consultor 02 – HELIANA KATIA TAVARES CAMPOS referida documentação comprovando que ela realizou atividades como consultora do Banco Interamericano de Desenvolvimento e os resultados foram utilizados como base para diversos estudos posteriormente encaminhados pelo SLU DF, que se desdobraram em ações que viabilizaram posteriormente em 2018 o fechamento do Lixão da Estrutural existente desde a inauguração da Capital Federal. De modo que esse estudo contribuiu com a melhoria da gestão dos resíduos no DF, fortalecendo o processo de inclusão dos catadores. Logo, requer-se a atribuição de 0.20 pontos neste subitem 3.2.1.1 - Experiência 1 referente ao respectivo atestado apresentado.

16. Ato contínuo, no outro atestado/declaração do BID constante nas páginas 140 a 147, referente ao período de 04/09/2014 até 31/12/2014, foi apresentado pelo Consultor 02 – HELIANA KATIA TAVARES CAMPOS referida documentação comprovando que ele realizou atividades consultora do Banco Interamericano de Desenvolvimento e os serviços realizados foram considerados nas definições das atribuições dos órgãos do DF na gestão dos resíduos no DF. Logo, requer-se a atribuição de 0.20 pontos neste subitem 3.2.1.1 - Experiência 1 referente ao respectivo atestado apresentado.

17. Em seguida, tem-se o atestado/declaração apresentado na página 110 e 111, emitido pela Secretaria de Serviços Públicos da Prefeitura de Guarulhos, referente ao período de novembro/2009 a junho/2011, que comprova atividades realizadas como consultora da Prefeitura de Guarulhos, em que assessorou a definição da concepção e do desenvolvimento do Plano Diretor de Resíduos Sólidos do

município, com a discussão dos tratamentos por meio da coleta seletiva dos resíduos e sua operacionalização por meio da cooperativa de catadores existente no Município no período de 19 meses. Logo, requer-se a atribuição de 1,5 pontos neste subitem 3.2.1.2 - Experiência 2 referente ao respectivo atestado apresentado.

18. Por sua vez, no atestado/declaração apresentado na página 123 e 124, emitido pela Organização dos Estados Americanos, referente ao período de 10 fevereiro a 30 de junho/2028 e de 12 de agosto a 12 de dezembro de 2008, tem-se comprovação de atividades realizadas como consultora ao MMA por meio da OEA – Organização dos Estados Americanos, para a realização dos estudos de diagnóstico e estratégias de capacitação em Gestão integradas dos resíduos sólidos urbanos no nível nacional, implantação do sistema nacional de informações sobre os resíduos sólidos, dentre outros. Logo, requer-se a atribuição de 0,51 pontos neste subitem 3.2.1.2 - Experiência 2 referente ao respectivo atestado apresentado.

19. Já com relação ao atestado/declaração apresentado na página 125 a 128, emitido pela AGUA E VIDA, referente ao período de fevereiro a dezembro/2002, tem-se que ela comprovou atividades realizadas como consultora ao MMA, por meio da Água e Vida, dentre elas: Mobilização das instituições parceiras de Fórum Nacional Lixo e Cidadania para o fortalecimento de Fóruns Estaduais Lixo e Cidadania para a articulação de ações que garantam a sustentabilidade dos projetos implantados com recursos do MMA em resíduos sólidos, dentre outras lá arroladas. Logo, requer-se a atribuição de 0,67 pontos neste subitem 3.2.1.2 - Experiência 2 referente ao respectivo atestado apresentado.

20. No que se refere ao atestado/declaração apresentado na página 129 a 32, emitido pela Fundação Cristiano Otoni, tem-se a comprovação que no período entre 09 de novembro de 2009 até março/2010, a profissional realizou atividades como consultora ao MINISTÉRIO DAS CIDADES por meio da FUNDAÇÃO CRISTIANO OTONI, cujo objeto do contrato foi a prestação de serviços para o Panorama do Saneamento Básico no Brasil – PLANSAB no âmbito da especialização da consultora em gestão dos resíduos sólidos um dos componentes básicos do saneamento básico. Logo, requer-se a atribuição de 0,25 pontos neste subitem 3.2.1.2 - Experiência 2 referente ao respectivo atestado apresentado.

21. Por sua vez, no que se refere ao atestado/declaração apresentado na página 136 a 138, emitido pelo INESC, tem-se a comprovação que no período entre 29 de outubro a 31 de dezembro de 2015 foram realizadas atividades de estudos e projetos relacionados a: Coordenação de todo o processo e estratégias de assessoria técnica especializada junto às 33 cooperativas e ou associações de catadores do DF; Elaboração de estudos acerca das cadeias produtivas de reciclagem do Distrito Federal com o objetivo de mapear as referidas cadeias produtivas e apresentar elementos para a discussão e a definição de políticas públicas de resíduos sólidos e inclusão sócio produtiva dos catadores e catadora de materiais recicláveis; etc. . Logo, requer-se a atribuição de 0,08 pontos neste subitem 3.2.1.1 - Experiência 1 referente ao respectivo atestado apresentado.

22. Por fim, no que se refere ao atestado/declaração apresentado na página 149, emitido pela FUNDACE, tem-se a comprovação que no período entre 14 de maio de 2024 a 30 de junho de 2025 foram realizadas atividades de Assessoria técnica ao Governo do Estado da Bahia para a análise de projetos referentes à reciclagem de materiais no Estado, identificar a abrangência, pertinência e sua efetividade com vistas a propor política que aperfeiçoe a gestão dos resíduos com a inclusão sócio econômica dos catadores de materiais recicláveis, dentre outros. Logo, requer-se a atribuição de 0,75 pontos neste subitem 3.2.1.2 - Experiência 2 referente ao respectivo atestado apresentado.

23. Assim, caso a documentação da empresa INCIBRA não seja aceita, está a Comissão descumprindo não só o edital que rege o certame em tela, como também a Lei de Licitações, motivo pelo qual NÃO merece jamais prosperar tal pontuação atribuída do resultado de julgamento de proposta técnica guerreado.

24. Neste sentido, importa destacar o dever que incumbe à Comissão de agir em estrita conformidade com o que prevê o edital, sendo ela absolutamente vinculada ao que nele está disposto. Assim ensina o artigo 41 da Lei 8.666/93: *A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

25. Atitude essa que poderá ser inclusive discutido judicialmente, embora não seja essa a real intenção da presente recorrente, que sinceramente almeja

que o presente imbróglio seja solucionado da melhor forma possível para todos os envolvidos.

26. Seguindo esse mesmo entendimento, merece destaque a decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA.

(...)

2. O Tribunal de origem entendeu de forma escoreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. **Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital**; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. **Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital.**

(...)

3. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.

4. Recurso especial não provido.

(STJ - REsp: 1178657 MG 2009/0125604-6, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 21/09/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/10/2010)

27. De se ver, portanto, que a conduta da Presidente da CEL, ao julgar as propostas técnicas não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, afrontando aos ditames legais e às regras edilícias, como ficou demonstrado.

IV – DOS PEDIDOS

01. Em face do exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência que:

- a) reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, a Comissão reforme o julgamento da proposta técnica da empresa Recorrente, principalmente no que tange à análise da documentação apresentada para comprovar as experiências e qualificações exigidas, a fim de atribuir as notas que realmente a Recorrente faz jus, com o fito de cumprir assim com as exigências expressas no edital às quais está vinculada;
- b) o provimento do presente recurso administrativo para que essa Comissão Especial de Licitação reconsidere a guerreada decisão proferida na fase de proposta técnica e julgue procedente as razões recursais apresentadas e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com a Lei de Licitações;
- c) atribua efeito suspensivo à decisão ora atacada;

Por fim, a Recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detida e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso.

Termos em que pede deferimento.

Natal/RN, 21 de julho de 2025.

Tássia Araújo Cavalcanti
Advogada, OAB/RN 10.786



Documento assinado digitalmente

TASSIA ARAUJO CAVALCANTI

Data: 21/07/2025 23:05:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PROCURAÇÃO

INCIBRA – INOVAÇÃO CIVIL BRASILEIRA PROJETOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.356/0001-06, com sede Av. Prudente de Moraes, 5121, Lagoa Nova, Arena das Dunas – Sala M009 e M010, neste ato representada por seu Administrador, **DJALMA MARIZ MEDEIROS**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade nº 1.707.592, emitida pela SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.068.734-03, com poderes para assinar procuração, devidamente indicado no contrato social conforme cláusula de gerência, através do presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Advogada **TÁSSIA ARAÚJO CAVALCANTI**, inscrita na OAB/RN sob o n.º 10.786, residente e domiciliada em Natal/RN, com endereço na Rua Manoel Messias Soares, 63, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59.082-323, com o fito específico de representá-la junto a AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA e qualquer órgão administrativo a ela vinculado, com poderes para interpor recurso administrativo e requerer/solicitar cópias de processos licitatórios, especialmente do certame licitatório na modalidade de Concorrência ELETRÔNICA Nº 1/2025 – ADASA – PROCESSO nº: 00197-00001718/2024-30, tipo técnica e preço, especialmente em face da decisão de julgamento de proposta técnica, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento.

Natal/RN, 21 de julho de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

DJALMA MARIZ MEDEIROS

Data: 21/07/2025 21:27:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**INCIBRA – INOVAÇÃO CIVIL BRASILEIRA PROJETOS E
SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**



Ministério do Meio Ambiente
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direito, e de conformidade com o estabelecido pelo artigo 5º, inciso XXXIV, letra "b", da Constituição Federal, que o senhor **SILVANO SILVÉRIO DA COSTA**, ocupa neste Ministério o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Ambiente Urbano, código DAS 101.5, da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, tendo sido nomeado pela Portaria nº 583 de 08 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 11 seguinte, com posse e exercício na data da publicação da referida Portaria.

Declaro, ainda, que o mesmo encontra-se no exercício do referido cargo, no qual as atribuições desempenhadas são:

I - subsidiar a formulação de políticas e normas e a definição de estratégias para a implementação de programas e projetos em temas relacionados com;

a) a política ambiental urbana;

b) a gestão ambiental urbana;

c) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos locais e regionais de planejamento e gestão que incorporem a variável ambiental;

d) a avaliação e a mitigação de vulnerabilidades e fragilidades ambientais em áreas urbanas;

e) o controle e mitigação da poluição em áreas urbanas;

f) a gestão integrada de resíduos sólidos urbanos; e

g) o saneamento e revitalização de bacias hidrográficas em áreas urbanas

II – propor, coordenar e implementar programas e projetos na sua área urbanas;

III – acompanhar e avaliar tecnicamente a execução de projetos na sua área de atuação;

IV – assistir tecnicamente aos órgãos colegiados na sua área de atuação; e

V – executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua atuação.



Brasília, 13 de junho de 2008


Pedro Ramundo da Silva
Coord. Geral de Gestão de Pessoas
Portaria nº 164/98



A COORDENADORA REGIONAL SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Funasa, aprovado pela Portaria nº 1.776, de 08/09/2003, publicada no DOU 174 de 09/09/2003 e na Portaria de Nomenclatura nº 865 de 20 de agosto de 2007, publicada no DOU nº 162 de 22 subsequente, e tendo em vista do que consta no processo nº 25235.000.404/2003-21, resolve:

Nº 749 - Alterar a Portaria nº 18 de 07/02/2003, publicada no DOU nº 34 de 17/02/2003, que aposentou o servidor FRANCISCO CARDOSO LIMA, matrícula SIAPE nº. 0492574. Onde se lê: "... conceder aposentadoria proporcional, com fundamento no Art. 40, inciso III, alínea "c" da CF/88, combinado com o Art. 3º da EC-20/98 ..." Leia-se: "... conceder aposentadoria integral, com fundamento no Art. 40, inciso III, alínea "a" da CF/88, combinado com o Art. 8º, itens I e II, alíneas "a" e "b", da EC-20/98, conforme o Acórdão TCU nº. 2008/2006-Plenário, Orientações Normativas SRH/MPOG nºs. 03 e 07 e Memos-Circulares nºs. 75 e 154/CGERH/DEADM, com efeitos financeiros a partir de 06/11/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDA NONATO DA CRUZ OLIVEIRA

COORDENAÇÃO REGIONAL NO TOCANTINS

PORTARIA Nº 280, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

A COORDENADORA REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DE TOCANTINS - Substituta, no uso da competência que lhe foi subdelegada através da Portaria nº 289, de 06 de fevereiro de 1996, publicada no D.O.U. de 14.02.1996, e tendo em vista o que consta no processo nº 25167.004.089/2008-77, resolve:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor JUVENAL MOREIRA DA SILVA, matrícula SIAPE nº 0495031, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, classe S, padrão III, do quadro de pessoal da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Tocantins, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SELESTINA DELMUNDES BEZERRA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIAS DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso da competência subdelegada pela Portaria GM/MS nº 2.862, de 13 de novembro de 2006, resolve:

Nº 535 - Designar MARIA CÂNDIDA FERREIRA para exercer a Função Gratificada FG-1, código nº 30.0158, do Hospital de Jacarepaguá, do Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Atenção à Saúde, dispensando em consequência Maria Christina Montalvão de Moraes.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso da competência subdelegada pela Portaria GM/MS nº 2.862, de 13 de novembro de 2006, resolve:

Nº 536 - Designar CARLOS ALBERTO DA SILVA PIRES para exercer a Função Gratificada FG-1, código nº 30.0157, do Hospital de Jacarepaguá, do Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Atenção à Saúde, dispensando em consequência Vera Lúcia Henrique de Freitas.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA

PORTARIAS DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O Diretor do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 750/GM/MS, de 23 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº. 78, de 24 de abril de 2008, em cumprimento ao disposto no Acórdão TCU nº. 2008/2006 - Plenário, publicado no DOU nº. 212, de 6 de novembro de 2006, na Orientação Normativa SRH/MOP nº. 03, de 18 de maio de 2007, publicada no DOU nº. 96, de 21 de maio de 2007 e considerando as orientações contidas no Memorando-Circular nº. 37/2007/CGRH/SAA/SE/MS, de 18 de julho de 2007, resolve:

Nº 608 - Alterar a Portaria INTO/MS nº. 030/1997, de 12/06/1997, publicada no DOU nº. 112 de 16/06/1997, no interesse de Vitória Santos de Sousa, matrícula SIAPE nº. 064.651-3, onde se lê: "Conceder aposentadoria voluntária proporcional a Vitória Santos de Sousa, matrícula nº. 064.651-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, código NM-1001, Classe "A", Padrão III, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, com fundamento no Artigo 40, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal de 1988, com a vantagem de que trata o art. 34 da Lei 4345/64, alterada pela Lei nº 6786/80, combinada com o art. 12, da Lei nº 8270/91" leia-se: "Conceder

aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Vitória Santos de Sousa, matrícula SIAPE nº. 064.651-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, código NI 210013, Classe "S", Padrão III, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, com fundamento no Artigo 40, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal/88, acrescido de 303 (trecentos e três) dias de tempo exercido em atividades insalubres."

O Diretor do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 750/GM/MS, de 23 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº. 78, de 24 de abril de 2008, em cumprimento ao disposto no Acórdão TCU nº. 2008/2006 - Plenário, publicado no DOU nº. 212, de 6 de novembro de 2006, na Orientação Normativa SRH/MOP nº. 03, de 18 de maio de 2007, publicada no DOU nº. 96, de 21 de maio de 2007 e considerando as orientações contidas no Memorando-Circular nº. 37/2007/CGRH/SAA/SE/MS, de 18 de julho de 2007, resolve:

Nº 609 - Alterar a Portaria INTO/MS nº. 34/2002, de 03/04/2002, publicada no DOU nº. 67 de 09/04/2002, no interesse de Liane Margaret Blaque Fernandes, matrícula SIAPE nº. 062.666-1, onde se lê: "Conceder aposentadoria por invalidez proporcional a Liane Margaret Blaque Fernandes, matrícula SIAPE nº. 062.666-1, ocupante do cargo de Enfermeira, código NS-309044, Classe "A", Padrão III, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, com fundamento no Artigo 40, inciso I da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro/1998" leia-se: "Conceder aposentadoria por invalidez com proventos integrais à servidora Liane Margaret Blaque Fernandes, matrícula SIAPE nº. 062.666-1, ocupante do cargo de Enfermeira, código NS 309044, Classe "S", Padrão III, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, com fundamento no Artigo 40, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal/88, acrescido de 697 (seiscentos e noventa e sete) dias de tempo exercido em atividades insalubres."

GERALDO DA ROCHA MOTTA FILHO

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 483, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, INTERINO, no uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pelo inciso III, art. 2º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, o constante da Portaria nº 1.634, de 04 de julho de 2008, publicado no DOU de 07 de julho de 2008, e a divulgação do Edital nº 14, de 31 de julho de 2008, publicado no DOU de 01 de agosto de 2008 - Processo nº 80000.021406/2008-21, resolve:

Nomear em caráter efetivo, de acordo com os artigos 9º e 10 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, os candidatos aprovados no concurso público autorizado pela Portaria nº 9, de 23 de janeiro de 2008, objeto do Edital nº 1, de 08 de fevereiro de 2008, publicado no DOU de 11 de fevereiro de 2008, com o resultado homologado pelo Edital nº 12, de 01 de julho de 2008, publicado no DOU de 02 de julho de 2008, a seguir relacionados:

CARGO: ANALISTA DE INFRA-ESTRUTURA, CLASSE A, PADRÃO I

ÁREA: CIVIL E AQUAVIÁRIO
GIOVANNI SANSEVERO
MIRIAN DE OLIVEIRA
ANDRE LUIZ DE CARVALHO MARTINS
WALDIR RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR
FERNANDA ASSIS DO VALE
LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS
ADRIANA BARBOSA DANTAS
FRANCISCO OLIVIER BARBOSA FRANCO
EDISON DE OLIVEIRA VIANNA JUNIOR
LUIS CARLOS DE OLIVEIRA TAQUES
ANDREA RAMY MANSUR
JOSE CRISTIANO RILLING DA NOVA CRUZ
FELIPE SCHMITT
ÁREA: SANEAMENTO
RICARDO AUGUSTO RAMOS
HELENA BUYS GONCALVES ROCHA F DA SILVA
RENATA ALVES PERIGOLO
ANA CAROLINA FERREIRA SILVA
JAILMA MARINHO BEZERRA DE OLIVEIRA
KAIO FELIPE KOERICH
MARCO TOLUINHO GAMA
RODRIGO ALMEIDA MOTTA

ÁREA: TRANSPORTE - ESPECIALIDADE: FERROVIÁ-
RIO

UBIRAJARA TADEU MALAQUIAS BAIA
AGUIAR GONZAGA VIEIRA DA COSTA
CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA
RICARDO CAIADO DE ALVARENGA
AMERICO FERREIRA JUNIOR
ÁREA: TRANSPORTE - ESPECIALIDADE: RODOVIÁ-
RIO E URBANO

PABLO DE SOUZA PEREIRA BORGES
REGIS RAFAEL TAVARES DA SILVA
PAULO COELHO AVILA
PAULA COELHO DA NOBREGA
ALAN JOSE DA SILVA

NOMENCLATURA MINISTÉRIO DAS CIDADES

MARIA REGINA HORN
HIGOR DE OLIVEIRA GUERRA
DAMARES DORNELAS BORGES
GUSTAVO DA COSTA BOROWSKI
ANDRE PEDRO SOBREIRO MARTINS
DANIEL ALCHUEYRE MARTINS PEREIRA
MARCELL ALEXANDRE DE OLIVEIRA COSTA
PEDRO PAULO MEIRELES RAMOS
KLEVERSON MANOEL MARQUES GONTIJO
FLAVIO URIEL DE MORAIS
MARCO ANTONIO ALTABELLI JUNIOR
ERNESTO PEREIRA GALINDO
DANIEL CANOVAS FEIJO ARAUJO
HELOISA SPAZAPAN DASILVA
DANIEL MARIZ TAVARES
CARGO: ESPECIALISTA EM INFRA-ESTRUTURA SÊ-
NIOR

ÁREA: CIVIL E AQUAVIÁRIO
CELSON SANTOS CARVALHO
JOSE FIDELIS AUGUSTO SARNO
MARCOS FURIATI
FELIX ROBERTO PEREZ SOARES
JAIR GARCIA
ALEXANDRE DE SOUSA FONTENELLE
RUI PIRES DA SILVA
ÁREA: SANEAMENTO
ERNANI CIRIACO DE MIRANDA
SILVANO SILVEIRO DA COSTA
ALEXANDRE ARAUJO GODEIRO CARLOS
GUSTAVO ZARIF FRAYHA
AGUIALDO SIEGA JUNIOR
JOHNNY FERREIRA DOS SANTOS
JOSELOTE OLIVEIRA ALVES
SILVIA CLAUDIA SEMENSATO POVINELLI
YURI RAFAEL DELLA GIUSTINA
RODOLPHO DA FONSECA SALOMAO
FERNANDO STEFENON
ÁREA: TRANSPORTE - ESPECIALIDADE: RODOVIÁ-
RIO E URBANO
LUCIA GONCALVES PEDROZO
OSIRIS DOS SANTOS

RODRIGO FIGUEIREDO

Ministério das Comunicações

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 16 de setembro de 2008, do Secretário Executivo, Interino, do Ministério das Comunicações, publicado no D. O. U. nº. 183, de 22 de setembro de 2008, Seção II, página 26, referente ao Afastamento do País de: ROBERTO PINTO MARTINS, Secretário de Telecomunicações, do Ministério das Comunicações, onde se lê: "nos EMIRADOS ARABES, na ÍNDIA, em HONG KONG, na CHINA, nos EUA, e no MEXICO, no período de 30 de setembro a 18 de outubro de 2008", leia-se: "em HONG KONG, na CHINA, nos EUA, e no MEXICO, no período de 03 a 18 de outubro de 2008".

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, e no artigo 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995, resolve autorizar a cessão do seguinte servidor, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal deste Ministério, na forma abaixo indicada:

Nº 518 - Nome: EDUARDO MARAGNA GUIMARÃES LESSA
Cargo Efetivo: Técnico-Secretário
Matrícula no SIAPE: 1507092
Para: Presidência da República
Cargo a ser ocupado: Assessor Técnico, código DAS 102.3
Amparo Legal: Lei nº 8.112/90, art. 93 e Lei nº 9.007, art. 2º
Responsabilidade do Órgão: Órgão cedente

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, resolve autorizar a cessão do seguinte servidor, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal deste Ministério, na forma abaixo indicada:

Nº 519 - Nome: MARCELO OTÁVIO DANTAS LOURES DA COSTA
Cargo Efetivo: Conselheiro
Matrícula no SIAPE: 0460032



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano LIII Nº 88

Brasília - DF, terça-feira, 10 de maio de 2011



SEÇÃO

2

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Ciência e Tecnologia	4
Ministério da Cultura	4
Ministério da Defesa	5
Ministério da Educação	8
Ministério da Fazenda	22
Ministério da Integração Nacional	26
Ministério da Justiça	26
Ministério da Previdência Social	28
Ministério da Saúde	30
Ministério das Cidades	32
Ministério das Relações Exteriores	33
Ministério de Minas e Energia	33
Ministério do Desenvolvimento Agrário	33
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	34
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	34
Ministério do Meio Ambiente	35
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	35
Ministério do Trabalho e Emprego	37
Ministério dos Transportes	37
Ministério Público da União	38
Tribunal de Contas da União	41
Poder Legislativo	41
Poder Judiciário	42
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	45
Ediais e Avisos	45

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 137, de 5 de maio de 2011. Afastamento do País, com ênus, do Ministro de Estado da Defesa, no período de 11 a 15 de maio de 2011, inclusive trânsito, para participar, em Lima, Peru, da 3ª Reunião Ordinária do Conselho de Defesa da América do Sul, e em Porto Príncipe, Haiti, da posse do Presidente eleito. Autorizo. Em 9 de maio de 2011.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Exposição de Motivos

Nº 97, de 3 de maio de 2011. Afastamento do País, com ênus, do Ministro de Estado da Justiça, no período de 8 a 12 de maio de 2011, inclusive trânsito, com destino a Paris, França, para manter audiência com os Ministros do Interior e da Justiça e participar da Conferência do G8 ampliado, sobre tráfico de drogas. Autorizo. Em 9 de maio de 2011.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS			
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados	
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80	
de 32 a 78	R\$ 0,50	R\$ 2,00	
de 80 a 158	R\$ 1,10	R\$ 2,60	
de 160 a 250	R\$ 1,30	R\$ 3,00	
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50	
- Acima de 500 páginas o preço da tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,5/107			

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assinatura.html>, pelo código 00022011051000001

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Exposição de Motivos

Nº 20, de 4 de maio de 2011. Afastamento do País, com ênus, do Ministro de Estado da Saúde, no período de 12 a 15 de maio de 2011, com destino à Espanha, a fim de participar de reuniões com o Ministro de Estado da Saúde e Consumo e outras autoridades locais da área de saúde daquele País. Autorizo. Em 9 de maio de 2011.

CASA CIVIL

PORTARIAS DE 9 DE MAIO DE 2011

MINISTÉRIO DO ESPORTE

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve:

Nº 985 - EXONERAR

JEANNE PIRES do cargo de Assessor Especial do Ministro de Estado do Esporte, código DAS 102.5.

Nº 986 - NOMEAR

RICARDO CRACHINESKI GOMYDE, para exercer o cargo de Assessor Especial do Ministro de Estado do Esporte, código DAS 102.5.

ANTONIO PALOCCI FILHO

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve:

Nº 987 - NOMEAR

SILVANO SILVÉRIO DA COSTA, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Ambiente Urbano da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente, código DAS 101.5, ficando exonerado do que atualmente ocupa.

ANTONIO PALOCCI FILHO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 9 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 590, de 13 de junho de 2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve:

Nº 144 - NOMEAR

FILIPPE PUPO SANTOS para exercer o cargo de Assessor na Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, código DAS 102.4.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria nº 211, de 22 de maio de 2009, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no Parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 4.736, de 11 de junho de 2003, resolve:

Nº 145 - CESSAR

os efeitos da Gratificação Temporária Sipam, nível GTS-3, concedida ao servidor requisitado FRANCISCO MESQUITA DO AMARAL, do

Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia da Casa Civil da Presidência da República, a partir de 18 de fevereiro de 2011.

Nº 146 - CESSAR, a pedido,

os efeitos da Gratificação Temporária Sipam, nível GTS-1, concedida ao servidor requisitado JOSUE FERREIRA BARROS FILHO, do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia da Casa Civil da Presidência da República, a partir de 4 de fevereiro de 2011.

Nº 147 - DISPENSAR

JOSENILDO JACINTO DO NASCIMENTO, Ten Cel PMRO, da função de Assessor Técnico Militar do Centro Regional - Porto Velho do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia da Casa Civil da Presidência da República, excluindo-o do grupo "C" da tabela anexa à Portaria nº 16-CH-CM, de 30 de novembro de 1998, a partir de 1º de janeiro de 2011.

Nº 148 - CESSAR

os efeitos da Gratificação Temporária Sipam, nível GTS-2, concedida ao servidor requisitado ANTONIO CARLOS GONÇALVES DE ALMEIDA, da Coordenação-Geral de Patrimônio e Almoanário da Diretoria de Administração e Finanças do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia da Casa Civil da Presidência da República, a partir de 21 de janeiro de 2011.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

SECRETARIA-GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 161, DE 9 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 68, de 18 de fevereiro de 2003, do Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, no art. 2º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 16, do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, resolve:

Art. 1º Fica revogada a permissão de uso do apartamento funcional nº 506, do bloco "F", da SQS 309, em Brasília - DF, outorgada ao Senhor WEBER DE AVELAR SILVA, pela Portaria nº 379/2008 - SA/SE/PR, de 2 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União no dia seguinte, a contar de 13 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDOMIRO LUIS DE SOUSA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 18, DE 9 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

DESIGNAR

GABRIELA RODRIGUES VELOSO COSTA para exercer o encargo de substituta eventual da Coordenadora-Geral de Estudos Institucionais, DAS 101.4, da Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

JOSE ELITO CARVALHO SIQUEIRA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano LIV Nº 20

Brasília - DF, terça-feira, 29 de janeiro de 2013



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	3
Ministério da Cultura	3
Ministério da Defesa	4
Ministério da Educação	8
Ministério da Fazenda	24
Ministério da Integração Nacional	26
Ministério da Justiça	26
Ministério da Previdência Social	27
Ministério da Saúde	29
Ministério das Cidades	36
Ministério das Relações Exteriores	36
Ministério do Desenvolvimento Agrário	37
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	37
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	37
Ministério do Esporte	37
Ministério do Meio Ambiente	37
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	37
Ministério do Trabalho e Emprego	40
Ministério dos Transportes	40
Conselho Nacional do Ministério Público	40
Ministério Público da União	40
Tribunal de Contas da União	47
Poder Legislativo	47
Poder Judiciário	47
Unidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	48
Editoriais e Avisos	48

Presidência da República

CASA CIVIL

PORTARIAS DE 28 DE JANEIRO DE 2013

MINISTÉRIO DA CULTURA

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve:

Nº 57 - EXONERAR, a pedido,

WANDERLEY GUILHERME DOS SANTOS do cargo de Presidente da Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB, código DAS 101.6, a partir de 17 de janeiro de 2013.

GLEISI HOFFMANN

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS			
Páginas	Distrito Federal	Dominiais Estaduais	
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80	
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00	
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,80	
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,60	
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50	

* Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

MINISTÉRIO DA FAZENDA

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve:

Nº 58 - EXONERAR

PEDRO JUCÁ MACIEL do cargo de Assessor Especial do Ministro de Estado da Fazenda, código DAS 102.5, a partir de 9 de janeiro de 2013.

GLEISI HOFFMANN

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve:

Nº 59 - EXONERAR, a pedido,

DANY ANDREY SECCO do cargo de Assessor Especial de Controle Interno do Ministro de Estado das Comunicações, código DAS 102.5, a partir de 28 de janeiro de 2013.

Nº 60 - NOMEAR

MARCOS DE SOUZA FONSECA GUIMARÃES, para exercer o cargo de Assessor Especial de Controle Interno do Ministro de Estado das Comunicações, código DAS 102.5.

GLEISI HOFFMANN

MINISTÉRIO DO ESPORTE

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve:

Nº 61 - NOMEAR

ANTÔNIO JOSÉ CARVALHO DO NASCIMENTO FILHO, para exercer o cargo de Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor do Ministério do Esporte, código DAS 101.6.

GLEISI HOFFMANN

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve:

Nº 62 - EXONERAR, a pedido,

SILVANO SILVÉRIO DA COSTA do cargo de Diretor do Departamento de Ambiente Urbano da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente, código DAS 101.5, a partir de 22 de janeiro de 2013.

GLEISI HOFFMANN

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 19, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Na Portaria de exoneração de ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2013, Seção 2, página 1, onde se lê "código DAS 101.6", leia-se "código DAS 101.6, a partir de 1º de janeiro de 2013."

SECRETARIA-GERAL SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria nº 270, de 12 de abril de 2012, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, resolve:

Nº 40 - NOMEAR

MURILO VIEIRA KOMNISKI para exercer o cargo de Chefe de Assessoria Internacional do Gabinete desta Secretaria-Geral, código DAS 101.4, ficando exonerado do que atualmente ocupa.

Nº 41 - NOMEAR

DANIELA GOMES METELLO para exercer o cargo de Assessor no Departamento de Diálogos Sociais da Secretaria Nacional de Articulação Social desta Secretaria-Geral, código DAS 102.4

Nº 42 - DESIGNAR

BRUNA VASCONCELOS DE CARVALHO KERTTI para exercer a função de Especialista, Código GR-II, na Coordenação-Geral de Correção da Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República.

DIOGO DE SANTANA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 86, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 9 - GSIPR/CH, de 13 de fevereiro de 2009, resolve:

DESIGNAR

o Cel Ex FLÁVIO LUCENA DE ASSUNÇÃO para exercer a função de ASSESSOR-CHEFE MILITAR na Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, enquadrando-o na letra "A" da tabela anexa à Portaria nº 16-CH/CM, de 30 de novembro de 1998.

ROBERTO SUBSTÂNCIO PETERLINI JUNIOR

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO DO ADVOCADO-GERAL DA UNIÃO
Em 25 de janeiro de 2013

REFERÊNCIA: Processo nº 00407.000073/2013-51. Afastamento do País do Procurador Federal ROBERTO VILAS-BOAS MONTE, matrícula SIAPE nº 1358183, em exercício na Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS, com a finalidade de prestar Assessoria Jurídica direta ao Reitor do IFS e de conhecer *in loco* o funcionamento do Programa Ciência Sem Fronteira do Governo Federal na Missão à Alemanha e Reino Unido, nas cidades de Munique e Londres, respectivamente, no período de 28 de janeiro a 08 de fevereiro de 2013, incluindo o trânsito, com ônus limitado para a Advocacia-Geral da União, sendo o ônus de diárias e passagens arcado pelo IFS. Autorizo.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA
Substituto



Universidade de Brasília

O Reitor da Universidade de Brasília confere o título de
Mestra

a

Heliana Kátia Tavares Campos

de nacionalidade brasileira, nascida no Estado de Minas Gerais,

no dia 12 de março de 1955, documento de identificação 417159 MG,

tendo em vista a conclusão do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável,

no dia 9 de abril de 2013,

e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Brasília, 28 de junho de 2019.



Reitor

Diplomado

Administração Acadêmica



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

Diploma registrado por delegação de competência do MEC, nos termos do § 1º do Artigo 48 da Lei 9.394/96.

Registro nº: 527

Livro nº: 20 Folha nº: 88

Processo nº: 52371/2019

Data de Registro: 28/06/2019



Henrique Soares de Melo
Secretário de Adm. Acadêmica em Exercício
UnB-SAA

Márcia Abrahão Moura

Reitor

APOSTILA DE SEGURANÇA

Heliana Kátia Tavares Campos

Documento nº 417159 MG

Desenvolvimento Sustentável

28 de junho de 2019

APOSTILA



Curso reconhecido pela Portaria nº 1.364 de 29/9/2011 publicada no DOU nº 189 de 30/9/2011, Seção 1, p. 40.

A diplomada concluiu a seguinte área de conhecimento: Política e Gestão Ambiental

079500

ATESTADO

Atesto para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que a engenheira HELIANA KATIA TAVARES CAMPOS, portadora do CPF no 232.529.956-20, RG no M-417.159 SSP/MG, exerceu atividades de consultoria para a FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA - FUNDACE de 14 de maio de 2024 a 30 de junho de 2025.

A FUNDACE foi contratada pelo Governo do Estado da Bahia para a prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração de estudos que subsidiem a estruturação do monitoramento das políticas estratégicas do Governo do Estado da Bahia e proponham soluções inovadoras, integradas e sustentáveis.

Dentro destes serviços o trabalho realizado pela consultora HELIANA KATIA TAVARES CAMPOS consistiu no seguinte:

1. Realização de assessoria técnica ao Governo do Estado da Bahia para a análise de projetos referentes à reciclagem de materiais no Estado, programa RECICLAR + BAHIA, identificar a abrangência, pertinência e sua efetividade com vistas a propor política que aperfeiçoe a gestão dos resíduos com a inclusão socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis.
2. Da análise dos projetos identificou-se como o mais viável e efetivo a ser realizado pelo Estado da Bahia o Pagamento pelos Serviços Ambientais pela efetividade da coleta seletiva manejo e a comercialização dos materiais recicláveis comprovados por meio de Nota Fiscal eletrônica de venda.
3. Nesse sentido a consultora assessorou na elaboração da minuta do Anteprojeto de Lei do PSA do Estado da Bahia, na elaboração de seu Decreto Regulamentador e na proposição da Minuta do Edital de Chamada Pública para o PSA com o foco no trabalho das catadoras e catadores de materiais reutilizáveis ou recicláveis.

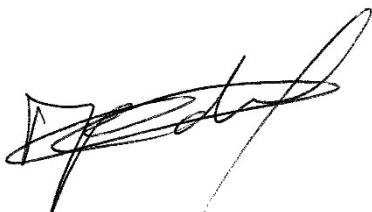


4. Como base para o programa foi realizado um diagnóstico da situação das organizações de catadores no Estado baseado em dados do Município de Salvador, dos órgãos do Estado da Bahia, do SINIR, do SINISA e do Plano Estadual de Resíduos Sólidos recém concluído.
5. Foi ainda proposta uma articulação institucional incluindo órgãos da administração direta, indireta, associação de prefeitos, conselhos estaduais, centrais de catadores entre outros para a viabilidade do Programa de Pagamento de Serviços Ambientais aos catadores de materiais recicláveis.
6. A consultora tem participado como palestrante e como apoiadora nas reuniões semanais do Comitê de Inclusão dos Catadores de Materiais recicláveis da Bahia com vistas à atualização e a uniformização das informações.
7. As missões ao Estado da Bahia tem oportunizado a participação da consultora em momentos e encontros com os possíveis parceiros para o futuro programa de PSA para os catadores já planejando parcerias com relação à implantação do Programa.

Sem mais, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Ribeirão Preto, 02 de junho de 2025.

Atenciosamente,



Rudinei Toneto Júnior

Coordenador de Projetos - Fundace





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A
FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA
– FUNDACE E CAMPOS&MONTENEGRO SERVIÇOS DE
ENGENHARIA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA – FUNDACE**, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 00.934.542/0001-31, com sede no Município de Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo, na Avenida Bernardino de Campos nº 1.001, salas 401 a 404, bairro Higienópolis, CEP 14.015-130, representada por seu Diretor Presidente, o Professor Doutor AMAURY PATRICK GREMAUD, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.893.985-6, emitido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 076.412.838-88, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, o Professor Doutor MARCELO BOTELHO DA COSTA MORAES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 23.579.226-e, emitido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 218.397.368-44, doravante designada por CONTRATANTE, e, doutro lado, Campos&Montenegro serviços de engenharia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.445.800/0001-08, com sede na SQS 108, Bloco E, apto 604, Asa Sul, Plano Piloto, Brasília – DF, cep: 70.347-050, com endereço eletrônico camposmontenegro2@ gmail.com, neste ato representada por sua administradora Heliana Kátia Tavares Campos, brasileira, divorciada, engenheira civil e sanitarista, portadora da cédula de identidade RG nº M 417.159, inscrito no CPF sob nº 232.529.956-20, e doravante denominada CONTRATADA,

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE possui dentre seus objetivos estatutários o de *“realizar estudos, pesquisas e promover a prestação de serviços técnicos que atendam às necessidades do setor público e privado, dentro dos princípios acadêmicos que permitam, simultaneamente, o atendimento dos demais objetivos e a formação de pessoal especializado”*;

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE em cumprimento de tais objetivos, foi contratada pelo Governo do Estado da Bahia para a *prestação de*

serviços técnicos especializados para a elaboração de estudos que subsidiem a estruturação do monitoramento das políticas estratégicas do Governo do Estado da Bahia e proponham soluções inovadoras, integradas e sustentáveis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (art. 92, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

CONSIDERANDO a reconhecida e notória expertise da CONTRATADA em relação aos temas que desenvolverá;

de comum acordo celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, que se rege pela legislação em vigor no momento de sua celebração e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO) - O objeto do presente contrato é a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos serviços previstos no Anexo I deste instrumento, na função de “analista de políticas públicas”, nos marcos das atividades previstas no Termo de Referência do Processo nº 014.1523.2024.0000781-78, Autorização da Dispensa nº 01/2024, firmando entre a CONTRATANTE e o Governo do Estado da Bahia.

§ 1º - Os serviços serão prestados em regime de autonomia, na forma das orientações e recursos que eleger, sobre os quais assume todos os riscos, sendo direito da CONTRATANTE apenas que sejam produzidos, ou se forneçam garantias de que serão produzidos, os resultados esperados. Fica, portanto, afastado qualquer espécie de vínculo empregatício da CONTRATANTE em relação a qualquer pessoa que vier a ser envolvida pela CONTRATADA na execução das atividades. No caso de a CONTRATADA terceirizar parte do objeto contratado, tal vínculo dependerá de expressa autorização por escrito da CONTRATANTE.

§ 2º - Toda a atividade deverá atender aos preceitos éticos adequados, nos termos do Código de Conduta da Fundace, ANEXO II deste instrumento, cujo teor as partes declaram que conhecem e concordam.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO E DO PAGAMENTO) - Pelos serviços objeto deste CONTRATO, elencados no Anexo I, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com vencimento todo dia 05 de cada mês a vencer, mediante emissão de nota fiscal que deve ser feita até o dia 30 do mês anterior, através de depósito na conta corrente nº 9702-0, de titularidade da CONTRATADA, mantida no BANCO DO BRASIL, agência nº 3596-3, pelo prazo de 06 meses, com possibilidade de prorrogação por mais seis meses.

§ 1º - Caso deseje alterar a conta para recebimento dos pagamentos indicados na Cláusula 2ª, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima 10 (dez) dias em relação à data do pagamento subsequente.

§ 2º - O preço fixado no caput não sofrerá qualquer reajuste ao longo de todo o prazo da prestação de serviços e contempla todas as despesas e tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados.

§ 3º - A primeira parcela será paga no mês de julho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO REEMBOLSO DE DESPESAS) - Estão contempladas no valor indicado na Cláusula 2ª todas as despesas necessárias à regular prestação dos serviços aqui contratados. Eventuais despesas extraordinárias relacionadas àqueles serviços, tais como despesas em viagens com alimentação, hospedagem, passagens etc., serão reembolsadas, desde que previamente aprovadas pela CONTRATANTE e mediante apresentação de relatório de despesas, contendo as notas fiscais e recibos correspondentes.

Parágrafo Único – As despesas serão reembolsadas nos dias 05 ou 20 de cada mês, conforme a data de apresentação do relatório, sempre com ao menos 03 dias úteis de antecedência ao dia do reembolso.

CLÁUSULA QUARTA (DAS NOTIFICAÇÕES) - Todas as notificações relativas a quaisquer das provisões deste CONTRATO devem ser feitas por escrito e propriamente endereçadas à outra parte, podendo ser entregues em mãos, por correio, correio eletrônico ou por qualquer meio que gere a confirmação por escrito de que a transmissão foi completamente efetuada e recebida pela outra parte.

Comunicação verbal não configura notificação para os propósitos deste CONTRATO. As notificações devem ser consideradas entregues apenas quando forem recebidas pela outra parte a quem as notificações estiverem direcionadas. “Recebida” para os fins desta Cláusula significa efetiva entrega da notificação no endereço ou correio eletrônico da parte conforme segue:

CONTRATADO

Endereço: SQS 108, Bloco E, apto 604, Asa Sul, Plano Piloto, Brasília – DF, cep: 70.347-050.

E-mail: camposmontenegro2@gmail.com

CONTRATANTE

Endereço: Avenida Bernardino de Campos nº 1.001, salas 401 a 404, bairro Higienópolis, CEP 14.015-130, Ribeirão Preto-SP

E-mail: institucional@fundace.org.br

CLÁUSULA QUINTA (DA DESISTÊNCIA) - Caso qualquer das partes decida resilir imotivadamente, poderá fazê-lo mediante aviso prévio com 1 (um) mês de antecedência ou pagamento de indenização correspondente a um mês de remuneração da CONTRATADA, sem que assista à outra parte direito a qualquer indenização adicional a título de lucros cessantes ou danos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA (DA RESCISÃO) - O presente contrato considerar-se-á rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, independentemente de notificação de qualquer natureza, em caso de declaração de insolvência, falência ou recuperação judicial de qualquer das partes ou no caso de descumprimento do presente contrato, desde que, uma vez notificada a sanar sua falha, nos termos da Cláusula 4ª, a parte infratora não o faça no prazo de 3 (três) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA (DOS DEVERES DE LEALDADE E DE SIGILO). A CONTRATADA obriga-se, por si e por seus prepostos, à manutenção de completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela CONTRATANTE ou pelo intermédio dela, bem como a não divulgar quaisquer

informações relacionadas sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, respondendo, civil e criminalmente, pela inobservância destas obrigações

CLÁUSULA OITAVA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA). O presente contrato terá duração equivalente ao do projeto mencionado no Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO). Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato as partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão Preto-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Ribeirão Preto, [.] de [.] de [.]

AMAURY PATRICK
GREMAUD:076412
83888

Assinado de forma digital por AMAURY PATRICK
GREMAUD:07641283888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=14000930000150, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A1, cn=AMAURY PATRICK
GREMAUD:07641283888
Dados: 2024.06.20 10:18:04 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente

HELIANA KATIA TAVARES CAMPOS
Data: 18/06/2024 06:21:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FUNDACE - FUNDAÇÃO PARA PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO DA
ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E
ECONOMIA**

CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO I

RELAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

1. A CONTRATADA será encarregada das atividades de pesquisa em apoio à coordenação dos estudos e serviços necessários para a execução e elaboração dos produtos abaixo mencionados, conforme o Contrato celebrado entre a Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (FUNDACE) e o Governo do Estado da Bahia e seu Termo de Referência (Processo nº 014.1523.2024.0000781-78; Autorização da Dispensa nº 01/2024).
2. As políticas estratégicas que serão objeto dos serviços, conforme o Termo de Referência mencionado, serão: (VII) Saneamento Básico. Modelagem de gestão, equilíbrio e modicidade tarifária do manejo de resíduos sólidos urbanos; elaboração de políticas públicas voltadas aos catadores e catadoras.
3. O conteúdo dessas políticas estratégicas ou mesmo elas próprias podem sofrer alterações conforme disposição do Governo do Estado da Bahia, em acordo com o Termo de Referência mencionado.
4. Os produtos em que a CONTRATADA atuará, mediante orientações da coordenação, são os mencionados abaixo. A descrição apresentada é não exaustiva, podendo ser incluídos outros elementos a partir de demandas do Governo do Estado da Bahia.
 - Produto 1 (Parte referente à política estratégia mencionada no item “2”) – Plano de Trabalho: Relatório contendo a relação das atividades e seus respectivos cronogramas e fluxogramas, além dos métodos para organização e desenvolvimento. O conteúdo mínimo esperado no relatório de Plano de Trabalho é: Detalhamento das etapas de desenvolvimento do trabalho; Respectivas equipes de trabalho e coordenação; Cronograma de atividades; Relação de produtos e respectivas datas de entrega; Método e logística para o desenvolvimento dos serviços.
 - Produto 8 – Diagnóstico das políticas estratégicas do tema “Saneamento Básico”: Consiste em relatório contendo a análise da situação atual das políticas do tema “Saneamento Básico”, no escopo delimitado: resíduos sólidos urbanos e políticas voltadas a catadores e catadoras.
 - Produto 10 – Seminário de apresentação do Diagnóstico: Este produto

compreende a realização de reuniões de apresentação dos resultados. Após essas reuniões, será realizado um seminário presencial, em Salvador-BA, para apresentação da consolidação do Diagnóstico produzido. Um relatório final desse produto conterá a descrição das atividades e a consolidação das orientações e sugestões recebidas, a fim de orientar a sequência dos trabalhos.

- Produto 17 - Estudo Setorial para o tema “Saneamento Básico”: Consiste em relatório contendo as propostas da consultoria para as políticas do tema “Saneamento Básico” no escopo delimitado: resíduos sólidos urbanos e políticas voltadas a catadores e catadoras.
- Produto 19 – Seminário de apresentação do Estudo Final: Este produto compreende a realização de reuniões de apresentação dos resultados. Após essas reuniões, será realizado um seminário presencial, em Salvador-BA, para apresentação da consolidação do Diagnóstico produzido. Um relatório final desse produto conterá a descrição das atividades e a consolidação das orientações e sugestões recebidas, a fim de orientar a sequência dos trabalhos.

5. O conteúdo dos produtos acima elencados deve ser coerente com o Termo de Referência do Contrato entre a FUNDACE e o Governo do Estado da Bahia. Os prazos para sua entrega deverão ser cumpridos em acordo com o que for estipulado no Produto 1 – Plano de Trabalho.

6. Na condição de analista de políticas públicas, a CONTRATADA se compromete a dedicar 20 horas semanais às atividades.

7. Estão compreendidas nas atividades de coordenação, sem exclusão de outras inerentes aos serviços:

- O contato contínuo com a coordenação a fim de garantir o bom andamento dos trabalhos, em consonância com o Termo de Referência, com as orientações do Governo do Estado da Bahia e com os prazos e demais disposições do Produto 1 – Plano de Trabalho.
- A realização de reuniões e preparação de relatórios.
- A participação em reuniões com o Governo do Estado da Bahia sempre que solicitado;
- A redação dos produtos e o controle de sua qualidade;

- A participação nos seminários previstos e outras atividades derivadas da elaboração dos Produtos;

8. O prazo de execução dos serviços previstos neste Anexo I é de 06 meses, contados a partir do dia 14 de maio de 2024, com possibilidade de prorrogação por mais seis meses.

ANEXO II

CÓDIGO DE CONDUTA DA FUNDACE

Sumário

CÓDIGO DE INTEGRIDADE	10
Capítulo 1 – Das disposições gerais	10
Capítulo 2 – Da vedação ao assédio e à discriminação	11
Capítulo 3 - Da contratação e gestão de colaboradores	11
Capítulo 4 – Da contratação de fornecedores, prestadores de serviços, consorciados e parceiros	12
Capítulo 5 – Da adesão a programas de integridade de terceiros	12
Capítulo 6 – Do relacionamento com clientes	13
Capítulo 7 – Da imprensa, comunicação e uso de imagem	13
Capítulo 8 – Do relacionamento com o Poder Público	13
Capítulo 9 – Dos patrocínios e doações	15
Capítulo 10 – Dos brindes, presentes e hospitalidades	15
Capítulo 11 – Da prevenção à lavagem de dinheiro	16
Capítulo 12 – Da contabilidade e patrimônio	16
Capítulo 13 – Da proteção de dados pessoais e do uso de sistemas e recursos de informática	17
Capítulo 14 – Dos canais de comunicação	17
Capítulo 15 – Do Comitê de Integridade	18
Capítulo 16 – Das sanções	20
Capítulo 17 – Do compromisso com a preservação do meio ambiente	21
Capítulo 18 – Das disposições finais	21

CÓDIGO DE INTEGRIDADE

Capítulo 1 – Das disposições gerais

Art. 1º Este Código de Integridade da Fundação para a Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (“Fundace” ou “Fundação”) estabelece princípios e regras éticas, bem como procedimentos relacionados à manutenção da integridade da instituição.

Art. 2º Todos os associados, diretores, empregados, contratados, consorciados, parceiros e demais colaboradores devem conhecer, pautar sua atuação e aderir ao presente Código de Integridade por meio de assinatura de Termo de Responsabilidade, conforme modelo do Anexo I.

Art. 3º Este Código de Integridade considera e se norteia pelas disposições do Código Civil, do Código Penal, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), bem como demais regulamentos e diplomas legislativos pertinentes ao tema.

Art. 4º. A Fundação tem como conduta primordial de trabalho os princípios de responsabilidade, transparência, equidade, cordialidade, moralidade, lealdade, boa-fé, eficiência, zelando por uma atuação competente e com foco na qualidade e na responsabilidade social.

Art. 5º São deveres de todos os associados e colaboradores da Fundace:

I - zelar para a reputação da Fundação, desempenhando com diligência, presteza e honestidade os trabalhos que lhes forem incumbidos;

II - tratar com civilidade os demais colaboradores e o público em geral;

III - manter o espírito de cooperação e crítica construtiva com os demais colaboradores;

IV - respeitar todas as normas e diretrizes vigentes no âmbito institucional da Fundace;

V - cumprir, de maneira fiel, os preceitos legais que regem a Fundação e sua relação com entes públicos e privados, buscando preservar a transparência no relacionamento, de modo a facilitar a fiscalização e controle exercidos pelos órgãos competentes;

VI - manter sigilo sobre tudo o que souber em função de sua atividade; e

VIII - manifestar, por escrito, a existência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da função.

Capítulo 2 – Da vedação ao assédio e à discriminação

Art. 6º A Fundace valoriza a diversidade, devendo os seus associados e colaboradores tratarem a todos com respeito e com cordialidade, independentemente de gênero, preferência sexual ou do cargo ou da função que ocupem.

Parágrafo único. Não serão admitidos atos discriminatórios ou preconceituosos de nenhuma espécie, sejam eles de raça, religião, faixa etária, sexo, convicção política, nacionalidade, estado civil, orientação sexual, condição física, estado de saúde ou quaisquer outros.

Art. 7º A Fundace não admite assédios, tais como sexual, econômico, moral, racial, religioso, étnico, de gênero ou de qualquer outra natureza, nem situações que configurem desrespeito, intimidação ou ameaça no trato entre colaboradores e destes com alunos, parceiros ou com o público em geral.

§ 1º Caracteriza-se assédio o fato de alguém em posição privilegiada usar essa vantagem para humilhar, desrespeitar ou constranger outra pessoa.

§ 2º O colaborador, aluno, parceiro ou pessoa do público em geral que se considerar assediado ou em situação de desrespeito, intimidado ou ameaçado deve comunicar o fato ao Comitê de Integridade.

Capítulo 3 - Da contratação e gestão de colaboradores

Art. 8º A contratação de colaboradores dependerá de verificação ética do candidato.

§ 1º O colaborador que tenha atuado como agente público somente poderá ser contratado pela Fundação após respeitar o prazo de seis meses de afastamento do serviço público.

§ 2º Aplica-se o parágrafo anterior somente nos casos em que o ex-agente público tenha prestado, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço à Fundação ou tenha tido qualquer relacionamento relevante com a Fundação em razão do exercício do cargo ou emprego.

§ 3º O prazo de afastamento do serviço público indicado no § 1º poderá ser dispensado, mediante decisão do Comitê de Integridade.

§ 4º Não será admitida contratação de colaboradores que ofereçam qualquer vantagem indevida para integrar os quadros da Fundação.

Art. 9º A Fundace não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Art. 10. A realização de treinamento sobre todos os componentes do Programa de Integridade, em especial sobre o Código de Integridade e as políticas complementares, é uma condição prévia para o início de atividades de colaboradores.

§ 1º A periodicidade de reciclagem dos treinamentos será anual e realizada com todos os colaboradores da Fundação.

§ 2º Novos treinamentos devem ser feitos com todos os colaboradores vinculados à Fundação quando ocorrerem alterações no Código de Integridade e nas políticas complementares do Programa de Integridade.

Capítulo 4 – Da contratação de fornecedores, prestadores de serviços, consorciados e parceiros

Art. 11. Os fornecedores, prestadores de serviços, consorciados e parceiros que se relacionam com a Fundação deverão por verificação ética e se vincularão ao Programa de Integridade por meio de cláusula anticorrupção a ser inserida para cada contrato, parceria ou arranjo jurídico firmado, sem prejuízo da assinatura do Termo de Responsabilidade mencionado no art. 2º.

§ 1º Caso o terceiro já possua Programa de Integridade compatível com o da Fundação, é viável a dispensa da assinatura do Termo de Responsabilidade.

§ 2º O disposto no *caput* apenas será aplicável quando os pagamentos devidos ao fornecedor, prestador de serviços, consorciado ou parceiro sejam iguais ou superior ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo nacional vigente.

§ 3º Não estão sujeitos ao disposto nesse artigo as compras de produtos ou serviços de pronta entrega.

Art. 12. É vedada a contratação de fornecedores, prestadores de serviços, consorciados e parceiros que façam o uso de mão de obra infantil.

Capítulo 5 – Da adesão a programas de integridade de terceiros

Art. 13. A adesão a Códigos de Integridade ou documentos equivalentes constantes de programa de integridade de terceiros deverá ser previamente analisada pelo Comitê de Integridade, a quem caberá avaliar a aderência das disposições desses documentos ao presente Código e ao Programa de Integridade da Fundace.

§ 1º A adesão referida no *caput* desse artigo poderá ser total ou parcial, cabendo ao Comitê de Integridade apresentar os pontos de discordância ou não-aderência com o Programa de Integridade da Fundace.

§ 2º O Comitê de Integridade poderá recomendar, a partir de exigências feitas nos documentos referidos no *caput* desse artigo, alterações ao Programa de Integridade da Fundace.

Capítulo 6 – Do relacionamento com clientes

Art. 14. Na interação com os clientes, os associados e colaboradores da Fundace devem seguir os dispositivos legais vigentes e os princípios éticos.

Parágrafo único. É terminantemente proibido fazer pagamentos ilícitos ou impróprios, de qualquer natureza, com o intuito de facilitar a realização de negócios junto a clientes.

Art. 15. É responsabilidade dos coordenadores da Fundace exercer suas funções e conduzir as atividades em estrita observância às leis e regulamentos aplicáveis, assim como às suas políticas internas e com este Código, assegurando-se que as decisões tomadas estejam em conformidade com as orientações aqui descritas.

Capítulo 7 – Da imprensa, comunicação e uso de imagem

Art. 16. A Fundace adota uma posição objetiva no relacionamento com a imprensa e em sua comunicação institucional, a qual é manifestada oficialmente por seus dirigentes, ou por intermédio de sua assessoria de imprensa.

§ 1º A Fundação não se responsabiliza por declarações ou opiniões pessoais de qualquer um de seus associados, fornecedores, prestadores de serviços, consorciados, parceiros e colaboradores.

§ 2º É vedado que pessoas não autorizadas tenham contato com a imprensa em nome da Fundace.

§ 3º É vedado aos associados e colaboradores da Fundação o uso da marca Fundace em ações estranhas àquelas previstas nos regulamentos internos sem autorização prévia da Diretoria.

Capítulo 8 – Do relacionamento com o Poder Público

Art. 17. O relacionamento dos associados, diretores, empregados, contratados, consorciados, parceiros e demais colaboradores da Fundação com a Administração Pública deve ser pautado na boa-fé, na ética e na integridade.

Art. 18. É vedado prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agentes políticos, servidores públicos e representantes do Poder Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

§ 1º Consideram-se vantagens indevidas, entre outras:

I - influenciar decisões comerciais;

II - obter ou manter negócios;

III - acelerar procedimentos administrativos;

IV - obter licenças e autorizações;

V - evitar ou diminuir o valor de tributos devidos;

VI - coibir a atuação de fiscais ou de autoridades públicas incumbidas da fiscalização.

§ 2º O Comitê de Integridade tem autonomia para verificar atos supostamente lesivos, com análise e tomada de medidas cabíveis, se for o caso.

Art. 19. Em caso de contratação direta com a Administração Pública, ou seja, sem prévia licitação, devem ser respeitadas as hipóteses previstas na legislação e as regras apresentadas nos pareceres e opiniões técnicas que as justifiquem.

Parágrafo único. As contratações diretas com a Administração Pública deverão:

I - ter objeto compatível com os objetivos da Fundação, envolvendo carga adequada de produção e transmissão de conhecimento; e

II - seguir uma prática de preços semelhantes para serviços com objetos semelhantes, salvo em casos de justificada relevância social que demandem preços diferenciados.

Art. 20. As comunicações, diligências e reuniões com o Poder Público devem ser registradas em vídeo ou por escrito, sempre que possível.

§ 1º Os meios institucionais de comunicação devem ser preferencialmente utilizados para a interação com a Administração Pública.

§ 2º O contato com um agente público deve ser acompanhado, sempre que possível, de:

I - agendamento oficial para realização da reunião com informações mínimas a respeito do tema e do interlocutor;

II - realização da reunião na sede oficial do órgão da Administração Pública;

III - presença de, ao menos, dois representantes da Fundação.

Art. 21. A prestação de bens e serviços ao Poder Público que envolva contraprestação financeira será obrigatoriamente formalizada em instrumento próprio.

Art. 22. Os associados, diretores, empregados, contratados, consorciados, parceiros e demais colaboradores da Fundação devem permitir a fiscalização realizada por órgãos, entidades ou agentes da Administração Pública em suas atribuições e dentro dos limites legais.

Capítulo 9 – Dos patrocínios e doações

Art. 23. O escopo de patrocínios e doações deve ser alinhado aos valores e aos objetivos da Fundação, consoante Estatuto Social, e devidamente justificado.

Art. 24. É vedada a realização de patrocínios, doações, repasses ou quaisquer transferências de serviços, bens ou valores para partidos políticos e campanhas eleitorais.

Capítulo 10 – Dos brindes, presentes e hospitalidades

Art. 25. É permitida a entrega de brindes, presentes e hospitalidades a agentes privados, agentes políticos, servidores públicos e representantes do Poder Público a título de cortesia, divulgação habitual, realização de eventos e datas comemorativas, desde que:

- I - distribuídos em caráter geral, não especificando quem deverá receber;
- II - respeitando-se o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário-mínimo nacional vigente por brinde ou presente.
- III - tenha finalidade alinhada ao desenvolvimento de produtos e divulgação do trabalho da Fundação;
- IV - não sejam estendidas aos familiares ou pessoas relacionadas aos agentes públicos;
- V - respeitado o limite de valor estabelecido na legislação do ente federativo (Município, Estado, União) ao qual pertence o agente público destinatário, quanto destinado a agente público;
- VI - não atrelada à intenção de obter ganhos indevidos para a Fundação, recompensar alguém por alguma vantagem obtida ou caracterizar troca de favores ou benefícios, de forma explícita ou implícita;

Parágrafo único. O oferecimento de brindes, presentes e hospitalidade devem fazer parte do contexto habitual de divulgação do trabalho desenvolvido pela Fundação e não devem influenciar qualquer decisão de agentes e órgãos públicos, tampouco de fornecedores, prestadores de serviços, consorciados, parceiros e demais colaboradores.

Art. 26. Poderão ser recebidos e aceitos brindes, presentes e hospitalidades, desde que não possuam valor comercial ou que tenha valor equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor do salário-mínimo nacional vigente.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese os colaboradores devem aceitar brindes, presentes e hospitalidades que saibam ou suponham estar relacionados ou condicionados a uma decisão de favorecimento de alguma das partes, ou que se destinam a influenciar alguma decisão.

Capítulo 11 – Da prevenção à lavagem de dinheiro

Art. 27. Os associados e colaboradores da Fundação devem ser diligentes no monitoramento e detecção de operações com indícios de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

Parágrafo único. A lavagem de dinheiro pode ser caracterizada por toda ação com a finalidade de introduzir, na atividade econômica legal, recursos gerados a partir de atos ilícitos, como tráfico de drogas, terrorismo, contrabando ou tráfico de armas e munições, extorsão mediante sequestro, crimes contra a administração pública e o sistema financeiro nacional, entre outros.

Capítulo 12 – Da contabilidade e patrimônio

Art. 28. A Fundação tem o dever de elaborar com precisão seus registros contábeis e financeiros, dos quais devem constar identificação completa de transações realizadas, origem de receitas e o controle de despesas, custos e investimentos.

§ 1º A legislação e regulamentos contábeis vigentes devem ser observados na elaboração dos registros.

§2º Os registros contábeis e financeiros serão constantemente analisados no controle interno da Fundação, sendo também submetidos a auditoria externa.

§3º O montante de recursos públicos e incentivos fiscais recebidos será divulgado no site da Fundação.

Art. 29. Todos os pagamentos e compromissos assumidos pela Fundace devem estar autorizados pelo nível hierárquico competente e respaldados por documentação legal.

Art. 30. Os bens físicos, tais como equipamentos, móveis, veículo e instalações da Fundace, destinam-se exclusivamente às atividades da Fundação e não devem ser utilizados para fins particulares, salvo em situações específicas e justificáveis definidas pela Diretoria da Fundace.

Parágrafo único. Os recursos, espaços e imagem da Fundace não deverão ser usados para atender a interesses político-partidários.

Art. 31. É responsabilidade de todos os associados e colaboradores da Fundace zelar pelo bom uso dos bens físicos da Fundação e pela conservação de patrimônio que venha a ser colocado sob sua guarda.

Art. 32. O Comitê de Integridade poderá ser consultado e se manifestar em relação à proposta de celebração de instrumentos que envolvam repasse de recursos públicos.

Capítulo 13 – Da proteção de dados pessoais e do uso de sistemas e recursos de informática

Art. 33. A Fundace respeita a privacidade e a segurança dos dados pessoais a que tem acesso, nos termos a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e de sua Política de Privacidade.

§ 1º A coleta, tratamento e descarte de dados pessoais deve se dar de forma transparente, sendo vedado o tratamento de dados pessoais com finalidades distintas ou incompatíveis com aquelas que fundamentaram a coleta.

§ 2º As atividades e processos da Fundação devem ser organizados de maneira a ser possível a identificação dos dados pessoais coletados, bem como da base legal e da finalidade do tratamento.

§ 3º A Fundace não compartilhará com terceiros os dados pessoais coletados, salvo nos casos previstos na legislação.

Art. 34. A Fundace poderá, de acordo com as políticas do setor de Tecnologia de Informação (TI) e a critério da Diretoria, usar e monitorar qualquer informação transmitida ou residente sistemas e os recursos de informática da Fundação.

Art. 35. Todos os arquivos e informações referentes à atividade profissional criados, recebidos ou armazenados nos sistemas eletrônicos da Fundace são de propriedade da Fundação e constituem bens comerciais e legais.

Parágrafo único. Em caso de mudança ou desligamento de um membro da Fundace, as informações mantidas deverão ser encaminhadas ao seu superior hierárquico para guarda, descarte ou ainda transferido a outro responsável indicado pela direção da Fundace.

Art. 36. As senhas de acesso aos sistemas da Fundace são de uso pessoal e intransferível, não sendo permitida sua concessão a terceiros, ainda que a um colega de trabalho.

Art. 37. Quaisquer tipos de software e programas não devem ser copiados ou instalados nos computadores da Fundação sem a prévia comunicação e autorização do setor de Tecnologia de Informação (TI).

Capítulo 14 – Dos canais de comunicação

Art. 38. A Fundação deve manter página em seu site com informações sobre o Código de Integridade e demais documentos do Programa de Integridade, em língua portuguesa e com acessibilidade.

Art. 39. São canais de comunicação para encaminhamento de denúncias, consultas e sugestões diretamente ao Comitê de Integridade o e-mail integridade@fundace.org.br.

§ 1º Os canais de comunicação são permanentes e terão visibilidade nos meios da instituição.

§ 2º Não haverá qualquer tipo de sanção ou prejuízo a quem apresentar informações, fatos ou denúncias ao Comitê de Integridade pelos canais de comunicação, sendo que esta garantia não implicará em qualquer alteração em relações trabalhistas ou contratuais com a Fundação.

§ 3º Todas as mensagens encaminhadas serão tratadas com confidencialidade e sigilo.

§ 4º Quaisquer denúncias que envolvam associados ou colaboradores da Fundace ou terceiros, fornecedores de bens e serviços, devem ser acompanhadas de fatos e dados concretos e, sempre que possível, documentação comprobatória.

§ 5º O Comitê de Integridade tem prazo de até 90 dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, para apurar qualquer denúncia ou deliberar sobre consulta ou sugestão recebida, devendo retornar ao denunciante ou consulente sobre suas conclusões e medidas tomadas, desde que este tenha fornecido informações de contato.

Capítulo 15 – Do Comitê de Integridade

Art. 40. O Comitê de Integridade é constituído por quatro membros, sendo:

I - um membro da Diretoria da Fundação, que será o seu presidente;

II - um membro colaborador da Fundação, que será o seu secretário;

III - um membro professor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (FEA-RP/USP), que não desempenhe funções na Diretoria ou no Conselho Curador da Fundace; e

IV - um membro externo, independente, que será o relator das suas pautas.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Integridade serão eleitos pelo Conselho Curador para mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de reeleição.

Art. 41. O Comitê de Integridade é responsável pelo processamento e pela decisão acerca da aplicação do Código de Integridade, com a independência e autonomia necessárias ao exercício de suas atribuições, cabendo-lhe:

I - fixar, quando necessário, obrigações adicionais às previstas no Código de Integridade, em formato de políticas ou documentos orientativos;

II - tomar as providências em face de denúncias ou comunicações de desrespeito ao disposto no Código de Integridade ou nos demais documentos que compõem o

Programa de Integridade, respeitado o contraditório e preservado o sigilo do denunciante;

III - dirimir as dúvidas e solucionar os casos omissos que versem sobre as condutas exigidas dos associados, diretores, empregados, contratados, consorciados, parceiros e demais colaboradores da Fundação;

IV - sugerir soluções e medidas preventivas para aprimorar e assegurar a efetividade da aplicação e de eventuais revisões do Programa de Integridade;

V - emitir, de ofício ou mediante provocação, normas, pareceres, diretrizes e orientações para a aplicação do Programa de Integridade;

VI - fomentar o conhecimento e o treinamento das pessoas abrangidas pelo Programa de Integridade;

VII - processar e instruir, de ofício ou mediante provocação, os procedimentos de investigação de supostas condutas contrárias ao disposto no Programa de Integridade;

VIII - monitorar constante e efetivamente a aplicação do Código de Integridade, políticas e documentos orientativos;

IX - revisar o presente Código de Integridade na periodicidade de dois anos a fim de torná-lo sempre atualizado e eficiente;

X - manifestar-se em relação à proposta de celebração de instrumentos que envolvam repasse de recursos públicos;

XI - manifestar-se e emitir parecer sobre patrocínios, doações e repasses;

XII - decidir sobre a aplicação de sanções face a atos contrários ao presente Código de Integridade; e

XIII - acessar quaisquer informações e documentos da Fundação.

Art. 42. O Comitê de Integridade tomará suas decisões por maioria de votos dos seus membros, prevalecendo o voto de seu presidente, em caso de empate.

Art. 43. O Comitê de Integridade deverá fornecer ao Conselho Curador relatórios anuais elaborados sobre o Programa de Integridade e informações eventualmente solicitadas.

Art. 44. O Programa de Integridade deve ser ordinariamente revisto e atualizado pelo Comitê de Integridade a cada dois anos, para que se mantenha sempre eficiente e adaptado à realidade da Fundação, sem prejuízos de alterações extraordinárias que se façam necessárias.

Art. 45. Recebida consulta ou denúncia pelo Comitê de Integridade, este deverá:

I - instaurar formalmente processo de acompanhamento ou de investigação, conforme o caso;

II - deliberar e responder à consulta formulada ou encaminhar a denúncia apresentada à apuração posterior;

III - realizar, no caso de denúncias, a devida apuração dos fatos reportados, assegurado ao denunciado o direito à ampla defesa e contraditório;

IV - finalizada a apuração da denúncia, determinar:

a) o arquivamento do processo diante de falta de provas ou inexistência de materialidade ilícita da conduta do denunciado; ou

b) a aplicação de penalidade ou medida disciplinar, dentre aquelas previstas neste Código.

V - analisar a eventual necessidade de aprimoramento do Programa de Integridade, a partir dos elementos de cada procedimento.

§ 1º Os procedimentos de apuração de denúncias ou de respostas às consultas serão mantidos em sigilo pelo Comitê de Integridade, salvo naquilo que demanda a interface com terceiros em prol da correta apuração dos fatos.

§ 2º Na condução dos procedimentos previstos neste artigo, o Comitê de Integridade poderá contar com o apoio de colaboradores da Fundação.

Capítulo 16 – Das sanções

Art. 46. Uma vez comprovadas as práticas de atos que violem o conteúdo da Política de Integridade, os autores estarão sujeitos às sanções previstas neste Código, conforme a gravidade da infração.

§ 1º O Comitê de Integridade decidirá sobre a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão;

III - rompimento do vínculo existente entre a Fundação e o infrator; e

IV - obrigação de indenização à Fundação por danos causados.

§ 2º As infrações são consideradas conforme a seguinte gradação:

I - leve: conduta involuntária, remediável ou escusável e sem benefícios ao infrator;

II - média: conduta voluntária, remediável ou realizada pela primeira vez pelo infrator e sem benefícios ao mesmo;

III - grave:

- a) atuação com má-fé;
- b) ato que ocasione benefício direto ou indireto ao infrator;
- c) reincidência da infração de gravidade média;
- d) ato que cause prejuízo à imagem da Fundação;
- e) ato que cause prejuízo econômico à Fundação;
- d) ato que cause grande lesividade por constituir hipótese de previsão expressa na legislação brasileira anticorrupção.

Art. 47. A aplicação de sanção será sempre precedida de procedimento de apuração, instaurado e conduzido pelo Comitê de Integridade, respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório dos acusados.

Capítulo 17 – Do compromisso com a preservação do meio ambiente

Art. 48. A Fundação se compromete com a preservação e proteção do meio ambiente, com a adoção e difusão de práticas sustentáveis e está comprometido com a redução de eventuais impactos ambientais que suas atividades possam vir a causar.

Parágrafo único. Todos os seus associados, funcionários e demais colaboradores devem utilizar materiais e recursos fornecidos pela Fundação de maneira diligente e sustentável.

Capítulo 18 – Das disposições finais

Art. 49. Não serão admitidos à Direção da Fundação associados que sabidamente tenham questões éticas pendentes ou a resolver.

Art. 50. O presente Código de Integridade será levado a registro em Cartório Notarial para ciência pública de seus termos.

Art. 51. Esse Código entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Curador.